



Publicado no Diário
do Jorنال do Sul
em, 08/05/19

LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2019

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA no município de Eldorado-MS e dá outras providências”.

O Prefeito de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipal, de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no município de Eldorado, visando a saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º - O CMPDA tem como objetivos:

- I. Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme legislação vigente;
- II. Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do CMPDA:

- I. Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º dessa lei;
- II. Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionados com a proteção animal e controle de zoonoses;
- III. Propor alteração na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV. Propor e auxiliar a realização de parcerias com setores públicos e privados que possa apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste conselho;
- V. Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados a guarda responsável;
- VI. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, que tem incidência no desenvolvimento de programas de proteção e defesa de animais;



- VII. Acionar os órgãos públicos competentes em situação relativa ao bem-estar animal;
- VIII. Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definidos na legislação;
- IX. Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no município;
- X. Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção de seus ecossistemas;
- XI. Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O CMPDA será constituído de 8 (Oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, composto da seguinte maneira:

- I. 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- V. 3 (três) representantes de entidade voltada a defesa animal;
- VI. 1 (um) representante de associação de morador.

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º - A função do membro do CMPDA é gratuita e considerado serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O presidente e o secretário do CMPDA, serão eleitos por maioria simples de seus membros titulares, na primeira reunião ordinária.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria a ser expedida pelo prefeito.

§ 6º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no prazo de 12 (doze) meses, perderão o mandato, devendo ser informado de imediato o órgão ou entidade que o indicou para que, no prazo de 15 (quinze) dias providencie a substituição.

Art. 5º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feito por escrito, enviada por correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias, e 1 (um) dia para as extraordinárias;



§ 2º - as decisões do CMPDA serão tomadas por maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros contando com o presidente, que terá o voto de qualidade;

§ 3º - as sessões plenárias do CMPDA, serão abertas a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil, com objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar atuação e propor projetos, programas e ações específicas e afeitas ao tema.

Art. 6º - O CMPDA deverá elaborar seu regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal José Joaquim Caseiro, Município de Eldorado,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de maio do ano de 2019.**


Aginaldo dos Santos
Prefeito Municipal

